



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**ATO GP Nº 36, de 30 de julho de 2021**

*Altera o [Ato GP nº 39, de 11 de setembro de 2018](#), que institui e regulamenta o banco de horas e o desconto de remuneração decorrente de faltas ou atrasos de servidores, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e dá outras providências.*

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que as decisões e resoluções do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, têm caráter vinculante e são de observância obrigatória na Justiça do Trabalho, nos termos do inciso II do § 2º do art. 111-A, da [Constituição Federal](#), c/c o art. 82 do [Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT](#);

CONSIDERANDO as alterações promovidas pelas [Resoluções do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT nºs 261, de 14 de fevereiro de 2020](#) e [280, de 20 de novembro de 2020](#), na [Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT nº 204, de 25 de agosto de 2017](#), que regulamenta o banco de horas e o desconto na remuneração decorrente de faltas ou atrasos de servidores, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do ato normativo vigente,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os arts. 6º, 11, 15, 21, 22 e 27, todos do [Ato GP nº 39, de 11 de setembro de 2018](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

§ 1º O servidor que tiver jornada reduzida por recomendação médica ou que trabalhe em regime de plantão em escalas de revezamento não poderá constituir banco de horas.

.....” (NR)

“Art. 11. O servidor poderá acumular no banco de horas o quantitativo máximo 48 (quarenta e oito) horas-crédito, mediante autorização da chefia imediata, que se responsabilizará pelo controle do serviço efetivamente desenvolvido pelo servidor no decorrer dessas horas.

.....

§ 4º O limite máximo das horas-crédito previsto no caput não se aplica às horas trabalhadas durante o recesso forense.” (NR)

“Art. 15. Ficam estabelecidos os seguintes limites máximos de horas-débito para fins de compensação, necessariamente até o mês seguinte:

I – 21 (vinte e uma) horas, quando sujeito à jornada semanal de 35 ou 40 horas;

II – 18 (dezoito) horas, quando sujeito à jornada semanal de 30 horas;

III – 12 (doze) horas, quando sujeito à jornada semanal de 20 horas.  
.....” (NR)

“Art. 21. Não é devido o recolhimento de contribuição previdenciária sobre valores decorrentes de descontos por faltas ao serviço.

§ 1º As faltas injustificadas não integram o tempo de serviço para fins de aposentadoria e disponibilidade.  
.....”(NR)

“Art. 22. No caso de vacância, aposentadoria, redistribuição, remoção, cessão, ou requisição de servidor deste Tribunal Regional do Trabalho para outro órgão ou entidade, retorno ao órgão de origem de servidor cedido ou em exercício provisório em Tribunal Regional do Trabalho, o saldo negativo de horas será descontado da remuneração do servidor ou cobrado mediante Guia de Recolhimento da União, e o eventual saldo positivo será convertido em pecúnia.  
.....” (NR)

“Art. 27. Fica resguardado o direito de fruição das folgas compensatórias, sem a observância do limite e prazos estabelecidos neste Ato, se decorrentes de trabalho realizado em anos anteriores à edição da [Portaria GP nº 84, de 14 de dezembro de 2015](#), nos termos do art. 4º, inciso I, da [Portaria GP nº 113, de 05 de dezembro de 2017](#), quando vigiam regras diversas para o trabalho no recesso forense.

Parágrafo único. O servidor que tiver saldo de horas nos termos do caput deverá usufruir referido saldo, em concordância com a chefia imediata e desde que não interfira no desenvolvimento normal das atividades da unidade, sem prejuízo das disposições contidas no art. 22 deste Ato.” (NR)

Art. 2º O [Ato GP nº 39, de 2018](#), passa a vigorar acrescido dos artigos 18-A e 24-A com a seguinte redação:

“Art. 18-A. Quando o servidor se ausentar para realizar trabalho externo, participar de seminários ou cursos, autorizados pela Administração do Tribunal, ficará dispensado do registro da frequência, devendo a chefia imediata efetivar o devido lançamento no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho - Sigep-JT.

Parágrafo único. Até que a funcionalidade descrita no caput deste artigo esteja disponível, o gestor da unidade, ou quem este autorizar, comunicará a ocorrência à Secretaria de Gestão de Pessoas, que efetivará o devido lançamento no Sistema Sigep-JT.” (NR)

“Art. 24-A. A apuração das horas extraordinárias será realizada de forma apartada das horas excedentes ordinárias, sendo que sua contabilização somente ocorrerá após a compensação de eventual saldo de horas-débito.” (NR)

Art. 3º Revogar o [Ato GP nº 01, de 16 de janeiro de 2020](#).

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL  
Desembargador Presidente do Tribunal